

LEI Nº1540 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992.

CUSTEIA CURSO DE MERENDEIRAS

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer gastos no valor de até Cr\$ 200.000,00 com a 3º etapa do curso de merendeiras das Escolas Estaduais, Municipais e Creches de Salvador do Sul, que será realizado no dia 16 de outubro de 1992.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Ensino, Material de Consumo, 3.1.2.0.

Art. 3º Revogas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 06 de outubro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal